



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 39/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "JOÃO SOLER SANCHES" a uma via pública municipal e dá outras providências. (R.03 - Jardim Dona Tereza)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 29 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 39/2019

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "JOÃO SOLER SANCHES" a uma via pública e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica para exame da matéria que exarou parecer favorável ao Substitutivo, elaborado apenas para sanar falha na descrição da via a ser denominada.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, na linha do parecer anterior, haja vista a correção apenas da descrição da via a ser denominada, a matéria visa denominar via pública e, como tal, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), tanto de justificativa contendo biografia quanto de certidão de óbito.

Destarte, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da maioria simples de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros presentes (Art. 162, RIC).

S/C., 06 de maio de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro